



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 074/2025

Projeto de Lei nº 054/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: *Cria e institui no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária no Município de Carnaúba dos Dantas/RN. A proposta estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades e instrumentos para a gestão de resíduos secos recicláveis, prevendo a integração entre Poder Público, sociedade civil, cooperativas e associações de catadores, conforme disposto no texto protocolado em 28 de novembro de 2025.

A proposição apresenta estrutura normativa abrangente, definindo conceitos técnicos, princípios fundamentais, objetivos, instrumentos, competências dos órgãos municipais, responsabilidades de pequenos e grandes geradores, além de disciplinar o funcionamento das associações e cooperativas de catadores. O projeto também institui penalidades, regras de fiscalização e disposições finais para sua regulamentação por decreto.

A iniciativa visa promover o desenvolvimento sustentável, reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, fomentar a reciclagem, gerar oportunidades de ocupação e renda e ampliar as ações de educação ambiental no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Nos termos dos **artigos. 22 e 24 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 054/2025 insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e de gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, tendo em vista que a organização de programas ambientais e a estruturação dos serviços de coleta seletiva são atos típicos de gestão administrativa. Do ponto de vista da técnica legislativa, verifica-se que o texto contém clareza, precisão e boa estruturação normativa, além de apresentar coerência com o sistema jurídico vigente.

As penalidades e mecanismos de fiscalização previstos no projeto encontram respaldo na legislação ambiental federal e na competência fiscalizatória municipal. Não se vislumbram vícios de iniciativa, inconstitucionalidades, ilegalidades ou incompatibilidades com normas superiores.

O projeto também observa a exigência de previsão orçamentária, ao determinar que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, atendendo aos princípios da legalidade orçamentária e do equilíbrio fiscal.

Dante disso, o Projeto de Lei nº 054/2025 revela-se juridicamente apto a tramitar.

III - ANÁLISE DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No mérito, a instituição de um Programa Socioambiental de Coleta Seletiva Solidária é medida necessária, oportuna e alinhada às demandas ambientais e sociais do Município. A criação de instrumentos de incentivo à reciclagem, à separação de resíduos e à destinação ambientalmente adequada contribui para a preservação do meio ambiente, redução de impactos negativos, proteção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população.

A proposta fortalece a participação das cooperativas e associações de catadores, promovendo inclusão social, geração de renda e valorização dos agentes ambientais. Além disso, aspectos como educação ambiental, logística reversa, fiscalização e responsabilização de grandes geradores refletem práticas modernas e sustentáveis de gestão de resíduos sólidos.

O texto normativo harmoniza-se com políticas nacionais e estaduais de resíduos, sendo compatível com o interesse público e com a função socioambiental do Município. Trata-se de ação estruturante para uma gestão eficiente e integrada dos resíduos sólidos urbanos.

Por tais razões, a matéria é considerada conveniente, oportuna e recomendável.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA, TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, e a Comissão de Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, composta pelos Vereadores(as) **Marli de Medeiros Dantas (Presidente), Jardel Dantas da Silva (Relator) e José Lúcio Silva (Secretário)**, analisaram o Projeto de Lei nº 054/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **estes Relatores emitem parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 054/2025.**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

JARDEL DANTAS DA SILVA
Relator da Comissão de Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se estas comissões, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 054/2025., votando favorável com o parecer dos Relatores.**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ LÚCIO SILVA

Secretário da Comissão de
Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025